



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1444

EMENTA: - Conservação de Imóveis

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:--

Artigo 1º -- Independem de requerimento junto à Municipalidade, os serviços destinados meramente à conservação de imóveis.

Artigo 2º -- Entende-se como conservação de imóveis os serviços realizados tais como: pinturas internas e externas, reparos em muros e calçadas, troca de telhados, desobstrução de esgotos e canos de água, troca de pisos, peças sanitárias, elétricas, e outros mais que por sua natureza visam a conservação.

Artigo 3º -- As disposições contidas na presente Lei não isentam o direito do serviço ser fiscalizado pela Municipalidade.

Artigo 4º -- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

GEORGES LEONARDOS
Prefeito